

Seguro de Proteção Jurídica

Documento de informação sobre o produto de seguros



ARAG SE - SUCURSAL EM PORTUGAL (ASF1157)

Produto: ARAG CONDOMÍNIO

O presente documento de informação constitui uma breve descrição do produto, pelo que, não contempla toda a informação sobre o seguro. A informação pré-contratual e contratual completa será disponibilizada na proposta de seguro e nas Condições Gerais e Particulares da Apólice. Para estar completamente informado, leia atentamente todos os documentos que lhe sejam entregues.

Em que consiste este tipo de seguro?

Em prestar ao Segurado Condomínio serviços de assistência jurídica, judicial e extrajudicial, e em suportar as despesas em que o mesmo possa incorrer em consequência da sua intervenção num processo judicial ou arbitral, no âmbito da cobertura do seguro.



O que é que está garantido?

As garantias base de contratação obrigatória são:

- ✓ *Defesa em processo civil e em processo penal;
- ✓ *Reclamação em contratos sobre bens móveis, prestações de serviços e contratos de seguro;
- ✓ *Defesa de direitos sobre Imóveis e locais;

As garantias opcionais são:

- ✓ *Defesa em contratos laborais;
- ✓ *Reclamação de quotas em atraso;
- ✓ *Adiantamento de quotas (contratação conjunta obrigatória com a garantia de Reclamação de quotas em atraso);
- ✓ *Defesa em sanções administrativas;
- ✓ *Assistência Jurídica telefónica.

Qual o valor do capital seguro?

Os capitais seguros para as diferentes garantias são:

- € *Assistência Jurídica Telefónica ilimitado;
- € *Garantias de Defesa e Reclamação 3.000€ por sinistro e 6.000€ por ano;
- € *O adiantamento de quotas pode ser de 300€, 450€ ou 600€;

Quais as despesas garantidas?

As principais despesas que se assumem são:

- ✓ *Custos administrativos internos;
- ✓ *Honorários de profissionais intervenientes (advogados, peritos, agentes de execução);
- ✓ *Taxas de justiça e custas judiciais do processo garantido pela apólice;
- ✓ *Adiantamento de cauções em processo penal.



O que não está garantido?

As principais exclusões são:

- ✗ 1. O pagamento de indemnizações, multas, sanções ou juros em que seja condenado o Segurado;
- ✗ 2. Os impostos e pagamentos de carácter fiscal;
- ✗ 3. As despesas decorrentes de uma cumulação de pedidos ou reconvenção, que se refiram a matérias não compreendidas nas garantias contratadas;
- ✗ 4. Despesas de deslocação do Segurado ou de outros intervenientes processuais.



Existem restrições às garantias?

Sim, as principais exclusões são as seguintes:

- ! 1. Qualquer tipo de actos que decorram, direta ou indiretamente, da produção ou manuseio de energia nuclear, alterações genéticas, irradiações radioativas, catástrofes naturais, ações bélicas, distúrbios e actos terroristas;
- ! 2. Situações de greve, lock out, conflitos colectivos de trabalho e regulação laboral;
- ! 3. A representação do Segurado pela pratica de actos intencionais, com dolo ou culpa grave;
- ! 4. Os acontecimentos decorrentes da participação do Segurado em competições ou provas desportivas;
- ! 5. O pagamento de danos sofridos, impostos, multas, sanções ou prestações de carácter fiscal, custas de parte e de procuradoria em que o Segurado seja condenado;
- ! 6. Reembolso de despesas com ações judiciais propostas sem prévia autorização da Companhia e de honorários de Advogados por intervenção na fase extrajudicial do litígio;
- ! 7. Factos do âmbito da vida pessoal do Segurado ou alheios à atividade comercial declarada;
- ! 8. Sinistros relacionados com a transformação, construção ou demolição do local de comércio;
- ! 9. Sinistros com veículos a motor, reboques embarcações de recreio e aeronaves
- ! 10. Os sinistros decorrentes de relações contratuais, têm um período de carência de três meses a contar da data da contratação.



Onde estou garantido?

- ✓ As garantias contratadas aplicam-se aos sinistros ocorridos dentro do território de Portugal e com sujeição ao direito e Tribunais Portugueses.



Quais são as minhas obrigações?

As obrigações do Segurado são as seguintes:

- . Pagar o prémio atempadamente e nas condições estipuladas no contrato;
- . Antes da formalização do contrato, declarar à ARAG todas as circunstâncias conhecidas que possam influenciar na avaliação do risco;
- . Durante a vigência do contrato, comunicar à ARAG todas as alterações de circunstâncias que possam agravar o risco seguro,
- . Participar o sinistro à ARAG no prazo máximo de 8 dias desde o seu conhecimento, a não ser que o contrato de seguro preveja um prazo mais amplo;
- . Prestar todas as informações sobre as circunstâncias e consequências do sinistro e empregar todos os meios ao seu alcance para minimizar os danos e as consequências do sinistro;



Quando e como tenho de efetuar os meus pagamentos?

O Segurado está obrigado a pagar o prémio no momento da formalização do contrato. Os prémios seguintes, ou as suas frações, devem ser efetuados de acordo com as condições expressas nas condições do seguro, designadamente nas condições particulares, nas datas dos respetivos vencimentos. Dependendo do acordo celebrado entre as partes, o pagamento do prémio poderá ser anual ou fracionado e poderá realizar-se através de débito directo, transferência bancária ou multibanco.



Quando começa e quando termina a cobertura?

O seguro entra em vigor no dia e hora indicados nas Condições Particulares da apólice, desde que o respetivo prémio tenha sido pago, e termina à mesma hora do dia em que se finalize o período de vigência estipulado. Desde que o prémio, ou uma sua fração sejam pagos, no vencimento o seguro prorrogar-se-á por mais um ano, ou pelo período de tempo em que foi fracionado, e assim sucessivamente.



Como posso terminar o contrato?

O contrato pode finalizar-se através de comunicação escrita, dirigida à Companhia e enviada com uma antecedência de um mês em relação à data da próxima renovação.